



Processo : 0861752-95.2025.8.19.0021 (2026.700.549118-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : JOSE ALVES CARDOSO
ADVOGADO : CAMILA SANTANA DE OLIVEIRA FAUSTINO DE LIMA
ADVOGADO : JÚLIO CESAR FAUSTINO DE LIMA
RECORRIDO : CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE C
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA
Relator : PAULO MELLO FEIJO
Sessão : 20/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso para elevar o valor da restituição para R\$ 47.016,41 (quarenta e sete mil, dezesseis reais e quarenta e um centavos), importância a ser corrigida monetariamente a contar de 20.02.2026 e acrescida de juros legais a contar da citação, conforme índices estabelecidos pelo Código Civil, na forma da ferramenta de atualização de cálculos judiciais disponibilizada no site do TJ/RJ. Sem custas ou honorários eis que acolhido em parte o recurso. RAZÕES DE DECIDIR: Sentença correta na determinação da restituição, contudo, deve ser acrescido o valor da VPN visto que não comprovado pelo réu que notificou o autor para levantamento do valor devido.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

PAULO MELLO FEIJO
Relator

